

**LEI COMPLEMENTAR Nº 219,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Bom Jardim – RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM- RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Bom Jardim – RJ autorizado a fazer o reparcelamento de seus débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI, relativos a competências de outubro de 2000 e agosto de 2001 a fevereiro de 2007, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**§ 1º** - os débitos apurados, oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município, serão feitos em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais;

**§ 2º** - as parcelas pagas no Parcelamento 0057/2007 serão atualizadas e o montante será abatido no débito relativo às contribuições dos servidores, também atualizado.

**Art. 2º** - O art. 81, da Lei Complementar nº 039/2001, passa à seguinte redação;

*“Art. 81 – As contribuições pagas em atraso, bem como os parcelamentos ou reparcelamentos pactuados após a vigência desta lei, oriundos de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social, estarão sujeitos à atualização pelo INPC, além de juros (simples) de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido”.*

**Art. 3º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo do reparcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INCP, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM - como garantia das prestações acordadas no termo do reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo do reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei Complementar nº 081, de 20 de abril de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim - RJ, 19 de dezembro de 2016.

**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO**

<b>JORNAL MAIS DE B.J</b>	
J.M.B.J	
PUBLICADO EM	20/12/16
EDIÇÃO	811
PAGINA Nº	07
SERVIDOR	